



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.604 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

“Fixa nova tabela salarial para os servidores do quadro efetivo do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela salarial dos servidores do quadro efetivo do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB passa a vigorar com os valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Desde que possuam a mesma natureza, o mesmo grau de complexidade das atividades e o mesmo nível de escolaridade exigidos para o cargo, os salários dos servidores do quadro efetivo do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB de valor inferior aos pagos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco passam a ter o mesmo piso salarial.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2006, de acordo com os valores expressos nas tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 1.539, de 18 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Acre, aos 25 dias do mês de setembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco